

ATA DA 100ª (CENTÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPAGRI, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023. Aos dezenove do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 09 horas, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62 e na JUCESC sob NIRE 42.3.0001408.7, situada na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.347, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se virtualmente, com fulcro no §2-A do art. 124 da Lei 6.404/76, por intermédio de videoconferência, por meio do link: meet.google.com/ryj-mjfp-vbo, os senhores representantes de acionistas, constituindo a totalidade do capital social, a saber: **Estado de Santa Catarina**, na pessoa do Sr. **João Carlos Ecker**, que neste ato substitui, por procuração, o Sr. **Valdir Colatto**, Secretário de Estado da Agricultura de Santa Catarina; **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, representada pelo Sr. **Alexandre Ventin** de Carvalho e o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**, representado pelo Sr. Abelardo Osni Rocha Júnior, que neste ato substitui, por procuração, o Sr. **Vanio Boing**, presidente. Presentes, também, o Gerente do Departamento Jurídico da Epagri, Sr. Felipe Passos Boppré, na qualidade de Secretário da Assembleia, o qual informou que a convocação foi feita segundo o Edital publicado no Jornal ND, nos dias 12, 14 e 17, páginas 27, 23 e 34, respectivamente, e Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, nos dias 12, 13 e 14, páginas 74, 22 e 29, respectivamente, com a seguinte pauta: **1. Posse do Diretor-Presidente da Epagri como membro nato do Conselho de Administração da Empresa; 2. Alterações estatutárias - artigos 78 e 79.** O Sr. Felipe Passos Boppré rememorou aos presentes que, conforme Ata da 95ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Epagri, realizada em 21 de março de 2023, o Sr. Dirceu Leite foi eleito Presidente da Empresa. Ato contínuo, enfatizou que, para fins de atendimento ao art. 49, § 2º, do estatuto social da Epagri, faz-se necessária a posse do mesmo como membro nato do Conselho de Administração, razão pela qual o nome do Sr. Dirceu Leite, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 3.242.476 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 017.752.709-98, residente e domiciliado no Beco Willy Otto, no 130, Centro, Agrolândia, SC CEP 88.420-000, foi submetido ao crivo dos acionistas que o empossaram como tal. Já no tocante ao segundo item da pauta, o Sr. Felipe explicou que se faz necessária as alterações dos artigos 78 e 79 do estatuto social da Epagri no sentido de suprimir o mandato de seus membros, que são designados para o assessoramento técnico dos membros do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. No mesmo sentido, as mudanças visam fazer com que as funções gratificadas, e não as pessoas que as ocupam, sejam os membros do referido comitê, razão pela qual restaram aprovadas por unanimidade as novas redações dos artigos 78, com supressão do §4º, lugar este que o antigo §5º passou a ocupar, assim como a nova redação do artigo 79, dos seus cinco incisos e do seu parágrafo único. Os respectivos dispositivos passaram a ter as seguintes redações: Art. 78 – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de



Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação. § 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração. § 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse. § 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade. § 4º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado. Art. 79 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações: I – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, da área de gestão de pessoas; II - 1 (um) membro titular e um suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*; III – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, da área de Auditoria interna; IV – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, do Departamento Jurídico; e V – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, do Departamento de Extensão Rural e Pesqueira ou do Departamento de Pesquisa e Inovação. Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares na primeira reunião anual, podendo se dar a substituição do mesmo sempre que a maioria preferir. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. Certifico que é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e assinada de forma digital por mim, Felipe Passos Boppré, que a redigi. Florianópolis, 19 de abril de 2023.

Felipe Passos Boppré
Secretário